



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## INFORMAÇÃO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0002838-71.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos - Comarca de Itajaí comunicou, por meio do documento (6886207), sobre suposta falsificação de Escritura Pública de Declaração (União Estável) ocorrida neste Estado de Santa Catarina.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 1 (6239284 do SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delegam atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido às Corregedorias dos demais Estados, para cumprimento do artigo 63-A do Código de Normas desta Corregedoria.

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Informo ser desnecessário comunicar-nos sobre as medidas adotadas.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 19/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6888401** e o código CRC **AE412436**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202310555913

Nome original: Ofício Corregedoria Geral.pdf

Data: 19/01/2023 11:45:17

Remetente:

Itajaí - 3º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos

Itajaí - 3º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos

TJSC

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para comunicado de escritura pública falsa.

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - EXTRAJUDICIAL**

**ELINITA KOWALSKI ROSAR**, brasileira, casada, Tabeliã Substituta do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC, com endereço profissional na Rua Manoel Vieira Garção, nº 148, 1º andar, Centro, Itajaí/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na data de 18/01/2023, o 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí recebeu pedido de confirmação de uma Escritura Pública de Declaração (Livro 0325-E, fls. 185V e 186, tendo como partes WILSON CORREIA e LÉA REGINA RANGEL WIPPEL, na data 27/03/2009), que supostamente teria sido lavrada pela Serventia e assinada por sua antiga escrevente notarial, Sra. Gabrielle Westphal dos Santos. Entretanto, o ato notarial não foi realizado nas notas do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC e, em consequência, é claramente falso.

À vista disso, a Serventia, por meio da sua Tabeliã Substituta, lavrou boletim de ocorrência junto à Autoridade Policial para que a conduta criminosa seja devidamente investigada.

**DIANTE DO EXPOSTO**, serve o presente ofício para comunicar esta r. Corregedoria Geral de Justiça acerca da circulação de escritura pública falsa com a indicação de lavratura no 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC.

Por fim, encaminha-se os seguintes documentos: (i) comprovação do boletim de ocorrência lavrado pela Tabeliã Substituta; (ii) Escritura Pública de Declaração falsa.

Cordialmente,



**ELINITA KOWALSKI ROSAR**

Tabeliã Substituta do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ**

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h





*S*

Livro: 0325-E

Folha: 185V

Protocolo: 32156 – 27/03/2009

Espécie: ESCRITURA PÚBLICA

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARAÇÃO QUE FAZ(EM) : WILSON CORREIA e  
LÉA REGINA RANGEL WIPPEL FORMA ABAIXO DECLARADA :**

SAIBAM quantos esta pública escritura de união estável virem que, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/2009), nesta cidade e comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste serviço notarial, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, WILSON CORREIA, brasileiro, autonomo, nascido aos 26/04/1967, separado, inscrito no CPF/MF 608.977.599-15 e Cédula de identidade nº 1.987.778 SESP/SC, residente á rua Rua Samuel Heusi, nº 574, centro, Itajaí/SC, e LÉA REGINA RANGEL WIPPEL, brasileira, separada judicialmente, aposentada, nascida aos 07/01/1962, inscrita no CPF/MF 456.153.149-15 e Cédula de identidade nº 1.201.817 SESP/SC, residente á rua Rua Samuel Heusi, nº 574, centro, Itajaí/SC, Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim, escrevente, através da identificação procedida mediante a verificação dos documentos apresentados nos originais e acima consignados, do que dou fé Em seguida pelos comparecentes, me foi dito o que se segue: I) Convivem em regime que configura a União Estável nos termos dos artigos 1.723 ao 1.727 do Código Civil Brasileiro, desde 15/11/2008; II) Estipulam, que o regime de bens, adotado pelos contratantes, de maneira expressa, e o do referido nos artigos 1.667 ao 1.671 do Vigente Código Civil Brasileiro, o que vale dizer **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, o qual importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dividas passivas; III) As relações pessoais entre eles obedecerão aos deveres de lealdade, respeito, assistência e de guarda, sustento e educação dos filhos; IV) Estabelecem que a nulidade, anulabilidade ou mesmo a ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento não implicara a nulidade, anulabilidade ou mesmo a ineficácia das demais; V) Este instrumento, com todas as cláusulas e condições, obriga as partes contratantes, a expressa renúncia de qualquer outro documento, por mais privilegiado que seja, constituindo o único e integral acordo entre os conviventes, substituindo quaisquer entendimentos verbais, documentos, memorandos ou cartas de intenção, anteriores a esta data, ficando nomeado o foro da Comarca desta Capital para resolução de possíveis litígios; VI) Declaram estar cientes, que em conformidade com o artigo nº. 1.726 do vigente Código Civil Brasileiro, a presente união estável, poderá converter-se em casamento com o pedido dos companheiros ao Juiz e assento no Oficial de Registro Civil; VII) Nomeiam-se mutuamente beneficiários, um do outro, para que os mesmos





*[Assinatura]*

Livro: 0325-E

Folha: 186

Protocolo: 32156 – 27/03/2009

Espécie: ESCRITURA PÚBLICA

a partir da presente data possam ter todos os direitos e benefícios perante o INSS ou qualquer outro órgão ou empresa privada de seguros de vida e/ou de planos e/ou seguro de saúde, valendo a presente como prova perante instituições financeiras de qualquer natureza, ou para qualquer outro fim, que se exija a comprovação de união estável. De acordo como assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura a qual sendo feita lhes li em voz alta e clara, acharam em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Eu, GABRIELLE WESTPHAL DOS SANTOS, Escrevente Notarial, e que digitei. Eu Elenita Kowalski Rosar – Tabeliã Substituta, a subscrevo. Esta Escritura foi protocolada sob o número 32156 – 27/03/2009. Itajaí/SC., 27 de novembro de 2009. (a.a) WILSON CORREIA, LÉA REGINA RANGEL WIPPEL. Emolumentos 157,35 Selo: R\$ 3,95. Trasladada em seguida. Eu *[Assinatura]* GABRIELA WESTPHAL DOS SANTOS, Escrevente Notarial, a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Test. *[Assinatura]* da verdade.

P/Tabeliã: *[Assinatura]*  
 GABRIELLE WESTPHAL DOS SANTOS  
 Escrevente Notarial





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0061656/2023-BO-00601.2023.0002493

DATA E HORA DO REGISTRO: 18/01/2023 18h29min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAJAÍ - 47-3398.6290

### FATO

DATA DO FATO: 18/01/2023

HORA DO FATO: 11:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Comércio) RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, nº 148, CENTRO, ITAJAÍ/SC/BR | CEP: 88301-425 |

Coordenadas: -26.9051533,-48.6569969

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento particular/Consumado

### ENVOLVIDOS

ELINITA KOWALSKI ROSAR (55 anos) | Comunicante: Falsificação de documento particular/Consumado

Mãe: ANILDE KOWALSKI

Pai: CELESTINO KOWALSKI

Data de Nascimento: 20/06/1967

Naturalidade: BENEDITO NOVO/SC/BRASIL

CNH: 2238847361 - SC

Relato Individual: A Comunicante é tabeliã substituta do 3 Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC. Na data de 18.01.2023, a Sra. Letícia Wippel entrou em contato com a Serventia solicitando a confirmação de uma Escritura Pública de Declaração (UNIÃO ESTÁVEL), que supostamente teria sido lavrada pelo 3 Tabelionato de Notas e Protesto de Itajaí e assinada por uma antiga funcionária, Sra. Gabrielle Westphal dos Santos. A Escritura Pública teria sido lavrada no Livro 0325-E, fls. 185V e 186, protocolo 32156, tendo como partes WILSON CORREIA (CPF: 608.977.599-15) e LÉA REGINA RANGEL WIPPEL (456.153.149-15), na data 27/09/2009. Entretanto, em análise ao documento, verifica-se que a escritura é claramente falsa, uma vez que (i) nenhum ato se inicia no VERSO de uma folha e o apresentado iniciou-se às folhas 185V; (ii) no Livro 325-E, folhas 183 à 185V (mencionado na escritura de declaração) encontra-se lavrada uma Escritura de Venda e Compra, aos 29/10/2014; (iii) a Escrevente informada como responsável pelo ato não era Escrevente Notarial na data da lavratura do ato falso; (iv) O Sr. Wilson Correia não tem Cartão de Assinatura nestas Notas; (v) a Sra. Léa Regina Rangel Wippel possui cartão de assinatura, porém não consta nenhum ato de Declaração de União estável da mesma; (vi) o nome da Tabeliã Substituta foi escrito com a grafia errada, o correto é ELINITA e não Elenita; (vii) os emolumentos descritos no ato não conferem com legislação vigente à época; (viii) por fim, o selo que consta no ato é o físico com carimbo de outra Escrevente e com assinatura cortada. Ademais, a Sra. Letícia Wippel também encaminhou ao cartório um e-mail de um advogado, no qual afirma que obteve acesso ao processo de pensão por morte da Sra. Léa Regina Rangel Wippel (mãe da Sra. Letícia) e que o Sr. Wilson Correia estaria recebendo pensão, pois se habilitou como companheiro da Sra. Léa com base na mencionada escritura pública de declaração.

Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

### ATENDENTES

CAUÃ ORTIZ LIMA (Estagiário)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2023092075984 - Código de validação: 25477644